

---

## MODIFICAÇÕES AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS

---

ALTERAÇÃO N.º

020/2025

DATA: 14 de novembro de 2025

---

ALTERAÇÃO MODIFICATIVA DO GOP N.º

005/2025

---

ALTERAÇÃO MODIFICATIVA N.º

05/ 2025

---

ALTERAÇÃO MODIFICATIVA DO PPI N.º

005/2025

---

ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA  
DESPESA:

--/2025

---

ALTERAÇÃO MODIFICATIVA DO PAM N.º

005/2025

---

### 20ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO & GOP 2025

#### **(5ª Alteração Modificativa ao OM|GOP 2025)**

#### I. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Município de Estarreja, baseando-se em critérios de economia, eficácia, eficiência e qualidade, promove decisões necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através das alterações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor otimização e satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro.

Durante o decurso da execução orçamental, pode haver alterações às verbas iniciais descritas no orçamento de despesas/receitas sempre que ocorram circunstâncias que justifiquem essas alterações.

Nos termos do estabelecido pelo ponto 3 da NCP 26 do SNC-AP, as alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas.

As alterações orçamentais, encontram-se regulamentadas na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e no ponto 8.3.1 (não revogado) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

No que respeita aos novos conceitos de alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão) e alteração orçamental permutativa (anterior conceito de alteração) introduzidos

pela NCP 26 do SNC-AP, estes devem ser harmonizados, respetivamente, com os conceitos de revisão e alteração orçamentais, previstos no ponto 8.3.1 do POCAL.

Surgem por esta via dotações corrigidas e previsões corrigidas às previsões e dotações iniciais consagradas no orçamento aprovado para o período contabilístico.

Assim, nos termos da NCP 26 do SNC-AP, as alterações orçamentais modificativas são aquelas que procedem à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor.

No entanto, de referir o previsto no artigo 46º-B do RFALEI -Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei nº 73/2013, de 12 de setembro na sua atual redação) em que refere no seu nº2 – “As revisões do plano plurianual de investimentos têm lugar sempre que se torne necessário incluir e ou anular projetos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso.”

Outra situação, a precaver com a presente alteração modificativa das Grandes Opções do Plano 2025-2029 é relativa a reprogramação de projetos inscritos nos documentos previsionais.

Será de realçar que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia por parte da Assembleia Municipal.

No entanto o artigo 12º da LCPA (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso) na sua redação introduzida pelo DL 99/2015, de 2 de junho, referindo tal articulado [Compromissos plurianuais no âmbito do subsetor local] o seguinte:

*1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.*

*2 - Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento de despesa.*

Desta forma, a autorização genérica para assunção de compromissos plurianuais perde a sua eficácia quando a reprogramação implica aumento da despesa.

No caso específico em análise, existem um conjunto de projetos do PPI e PAM (GOP's2025-2029) cuja reprogramação da despesa implica um aumento da despesa, sendo que estas reprogramações terão que ser apreciadas e autorizadas pela Assembleia Municipal sob proposta do órgão executivo.



Com a presente revisão dos documentos previsionais de 2025-2029, procede-se à reprogramação de alguns projetos das GOP's que implicam aumento da despesa, colocando, simultaneamente, à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Neste contexto, a presente alteração orçamental modificativa não apresenta aumento ou diminuição da despesa e da receita global, mas promove a reprogramação financeira de projetos, tanto do PPI\_2025/2029 como do PAM\_2025/2029.

Sempre que sejam efetuadas alterações orçamentais ao orçamento em vigor (entenda-se permutativas ou modificativas), é obrigatório articular a NCP 26 do SNC-AP com o ponto 8.3.1 do POCAL.

## II. CONSIDERANDOS

### ORÇAMENTO DA RECEITA

Sem qualquer alteração/modificação.

### ORÇAMENTO DA DESPESA

Do lado da DESPESA, as GOP's - Grandes Opções do Plano [PPI e PAM], as correspondentes modificações no Orçamento da Despesa, acolheram a reprogramação financeira e temporal de alguns projetos, com aumento da despesa dos mesmos, fazendo cumprir o disposto no artigo 12º da LCPA, na sua redação introduzida pelo DL 99/2015, de 2 de junho, encontrando-se detalhadamente descritos/identificados em mapas anexos á presente memória descritiva. – Ver Anexos 1 e 2.

O Orçamento da Despesa nos diferentes anos não apresenta qualquer alteração do seu montante global.

## III. EQUILIBRIO ORÇAMENTAL

Importa também analisar o efeito das modificações operadas à luz do disposto no artigo 40º da Lei nº73/2013, de 3 de setembro – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), que dispõe sobre regra do **equilíbrio orçamental**.

### Artigo 40.º

#### Equilíbrio orçamental

Os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo.



Assim, temos:

Despesas Correntes	(A)	24 231 200,00
Amortização de Capital de Empréstimos de M/L Prazo	(B)	496 963,68
<b>Soma (A) + (B)</b>	<b>(C)</b>	<b>24 728 163,68</b>
Receitas Correntes	(D)	24 577 751,00
O valor da despesa corrente financiada pela integração do saldo gerência transitado 2024	(E)	3 831 200,00
<b>Soma (D) + (E)</b>	<b>(F)</b>	<b>28 408 951,00</b>
<b>Saldo (F) - (C)</b>		<b>3 680 787,32</b>

n.º 5 do art. N.º 40, RFALEI

#### IV. APROVAÇÃO

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Assembleia Municipal aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões.

Por outro lado, e segundo a alínea c) do n.º 1 do artigo 33º do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta de orçamento, assim como as respetivas revisões.

Neste sentido, coloca-se à consideração superior o envio à próxima reunião de câmara da presente proposta para os devidos efeitos.

À consideração superior:

A VEREADORA DO PELOURO DAS FINANÇAS

(Paula Almeida, Dra.)

DESPACHO: À Reunião do Órgão Executivo para aprovação da presente Alteração Orçamental Modificativa ao OM| GOP 2025-2029

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,**

(Isabel Simões Pinto, Dra.)

